



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Handwritten signature
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo n° 00154
08 JUN 2020
Livro _____ Fls _____

PROJETO DE LEI Nº 33/2020

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
APLICAÇÃO DE VACINA DOMICILIAR A
PESSOAS DO GRUPO DE RISCO DURANTE A
PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS
(COVID19).**

CMP - PIRAI
Processo nº 00154
Rubrica *Handwritten signature* Fls 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

RESOLVE:

Art. 1º - Passa a ser obrigatório a vacinação domiciliar às pessoas que integram o grupo de risco durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Considera-se pessoa do grupo de risco para fins desta lei, as que se encontram abrangidas pela classificação do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A vacinação a que se refere esta Lei será aplicada no próprio domicílio das pessoas enquadradas no parágrafo do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de junho de 2020.



JUSTIFICATIVA

O ato de vacinar sempre foi a forma mais fácil de proteger o organismo contra doenças infecciosas potencialmente graves e de prevenir que essas doenças sejam transmitidas a outras pessoas. Essa vacinação é oferecida à população nos postos de saúde.

Ocorre que as autoridades de saúde têm orientado o isolamento social durante a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), como medida necessária à prevenção.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, as mortes por Covid-19 *atingem* mais as pessoas do grupo de risco, fato que exige das autoridades medidas que visem proteger esse grupo de pessoas.

A presente propositura tem como objetivo beneficiar essas pessoas vulneráveis, cujo deslocamento até um posto de vacinação representa exposição e risco à contaminação.

O Projeto de Lei não incorre no chamado vício por iniciativa, uma vez confere ao Executivo Municipal o poder de regulamentação da lei, conferindo, assim, condições de um planejamento da vacinação domiciliar a partir da infraestrutura e pessoal já existentes, portanto, sem aumento de despesas.

Diante do largo alcance social que se apresenta, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de junho de 2020.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
-Vereador-